



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 3/2024

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Banco do Brasil S.A. para a automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, CEP 70.070-600, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.270.702/0001-98, doravante denominado **CSJT**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, Juiz **BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira sob a forma de sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília/DF, no SAUN, Quadra 5, Bloco B, Torre 1 - 15º Andar, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Gerente-Geral do Escritório Setor Público Distrito Federal, Sr. **FERNANDO ROCHA DE PAIVA**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o art. 1º, V, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15, de 10 de maio de 2019, mediante cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a comunhão de esforços entre os participantes, com vistas ao desenvolvimento de solução que permita o intercâmbio de dados entre os sistemas do BANCO e os dos Tribunais Regionais do Trabalho, via *WebService*, visando, exclusivamente, à automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais, compreendendo os serviços de emissão de guia de depósitos e precatórios, atualização de dados da conta judicial, pagamento dos depósitos, fornecimento de saldos e extratos e de informações gerenciais e integração com o Processo Judicial Eletrônico da instalado na Justiça do Trabalho (PJe).

Parágrafo Primeiro – A integração entre os sistemas do BANCO e os de cada Tribunal Regional do Trabalho (TRT) terá como base o *software* SisconDJ-Web, que será adaptado, evoluído e mantido, de acordo com as condições que forem definidas conjuntamente entre o BANCO e o CSJT.

Parágrafo Segundo – Aos TRTs que aderirem às cláusulas deste Acordo, mediante manifestação de interesse via formalização de Termo de Adesão, será cedido o direito de uso do *software* SisconDJ-Web durante a vigência deste Acordo.

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os procedimentos operacionais relacionados à troca de informações entre o BANCO e os TRTs serão definidos no “Termo de Abertura do Projeto” e no “Manual de Integração para Depósitos Judiciais”, documentos a serem elaborados conjuntamente pelo BANCO e pelo CSJT, tendo por base todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo Único – Para adaptações do *software* SisconDJ-Web serão elaborados, conjuntamente pelo BANCO e pelo CSJT, os documentos “Proposta Técnica de solução de Integração do PJe ao Banco do Brasil” e “Plano de Gerenciamento de Projeto”, tendo por base todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CSJT

CLÁUSULA TERCEIRA – O desenvolvimento, a implantação, o teste, a homologação, a manutenção, o suporte e o gerenciamento do Sistema PJe é de responsabilidade do CSJT.

Parágrafo único – O CSJT também será responsável por homologar tecnicamente a solução de integração utilizada, visando garantir a segurança e a disponibilidade do Sistema PJe.

CLÁUSULA QUARTA – Caberá ao CSJT avaliar, propor eventuais adaptações, testar e homologar o *software* SisconDJ-Web, sobretudo no tocante à integração entre o SisconDJ-Web e o Sistema PJe.

DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

CLÁUSULA QUINTA – Caberá ao BANCO:

I - Viabilizar o desenvolvimento da Solução conforme a Cláusula Primeira deste Acordo, segundo o cronograma de atividades a ser definido entre os partícipes;

II - Disponibilizar e aprovar especificações técnicas, bem como promover eventuais adaptações no *software* SisconDJ-Web, levando em consideração os normativos vigentes que regem os depósitos judiciais;

III - Entregar e implantar a solução no ambiente de desenvolvimento, homologação e produção, com a integração de todos os módulos e processos necessários a seu funcionamento;

IV - Levantar, juntamente com o CSJT, os requisitos de sistemas, bem como documentar todas as fases dos processos;

V - Promover a manutenção de módulos da solução, havendo necessidades identificadas entre os partícipes. O serviço de manutenção contemplará a eliminação de erros que impeçam o funcionamento da solução, bem como evolução e a disponibilização de novas versões e/ou módulos;

VI - Garantir a compatibilidade de novas versões do sistema de gestão com as anteriores, mantendo-se as customizações iniciais;

VII - Realizar, durante a vigência deste Acordo, os ajustes necessários decorrentes de alterações nos normativos definidos pelos Órgãos Reguladores;

VIII - Disponibilizar, por meio eletrônico, as informações relativas às ocorrências diárias dos depósitos judiciais efetuados sob a guarda do BANCO, como banco depositário, compreendendo depósitos, resgates, cancelamentos e transferências;

IX - Zelar pela veracidade das informações disponibilizadas;

X - Manter os saldos dos depósitos judiciais atualizados diariamente;

XI - Disponibilizar canal para atendimento na Agência de Relacionamento do respectivo TRT, no que tange a quaisquer ocorrências referentes à transmissão dos dados, objeto deste Acordo;

XII - Fornecer acesso ao sistema referido no item VIII aos servidores públicos indicados pelo respectivo TRT, por meio do uso de Certificado Digital.

XIII - Disponibilizar para os Tribunais a solução de segundo fator de autenticação, que permitirá a validação dos usuários (servidores e magistrados) mediante o envio de código validador para o e-mail institucional desses usuários, nas seguintes situações:

a) Toda vez que o usuário entrar no sistema;

b) Toda vez que o usuário fizer a primeira assinatura (acolhimento) com um novo certificado; e

c) Na primeira assinatura que for realizada após a disponibilização dessa funcionalidade, de forma a validar cada certificado já em uso.

XIV - Avaliar e propor, em conjunto com o Conselho, a utilização do segundo fator de autenticação em outras aplicações acessadas por meio do SisconDJ-Web; e

XV - Implementar, em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente Acordo, serviço de envio de mensagem SMS (*Short Message Service*) ao magistrado assinante do alvará no momento da assinatura eletrônica.

Parágrafo Primeiro – São de inteira responsabilidade do CSJT e do respectivo TRT os prejuízos que decorrerem do mau uso das informações, objeto do intercâmbio de que trata este Acordo, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo de senha privativa, quando efetivada em ambiente eletrônico acessível por meio do *software* SisconDJ-Web.

Parágrafo Segundo – São de inteira responsabilidade do respectivo TRT as alterações efetuadas nos dados das contas judiciais originadas de mandado eletrônico.

Parágrafo Terceiro – O controle dos poderes dos magistrados autorizados a liberar os mandados eletrônicos será de responsabilidade do respectivo TRT, que observará a competência de cada Juízo para a liberação e os padrões de assinatura eletrônica previstos na legislação vigente.

Parágrafo Quarto – A adesão do TRT ao presente Acordo importará em autorização ao BANCO a efetuar a liquidação dos mandados sem a validação da lotação do magistrado que expediu a ordem em relação ao juízo cadastrado na conta judicial, responsável pelo processo. O controle da lotação será de responsabilidade do respectivo TRT.

Parágrafo Quinto – O BANCO somente liberará os mandados eletrônicos que forem emitidos por meio de certificados digitais emitidos/expedidos por autoridades certificadoras de mercado (tipo A1 e A3). Tanto o BANCO como o respectivo TRT utilizarão certificados para a realização de autenticação mútua.

Parágrafo Sexto – Cada TRT deverá controlar o vencimento dos respectivos certificados digitais e providenciar suas renovações, encaminhando ao BANCO os novos certificados, até 7 (sete) dias úteis antes do prazo de expiração, evitando paralisação do sistema. O BANCO somente processará os mandados cujos certificados utilizados coincidam com aquele informado.

Parágrafo Sétimo – Cada TRT comunicará ao BANCO, imediatamente e por escrito, a necessidade de suspensão de certificado digital decorrente da perda de competência para a liberação de alvarás, em situações tais como aposentadoria, exoneração, licença, afastamentos temporários etc.

Parágrafo Oitavo – Os partícipes poderão subcontratar a realização das atividades que envolvam desenvolvimentos tecnológicos ajustados neste Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRT QUE ADERIR AO PRESENTE ACORDO

CLÁUSULA SEXTA – Caberá a cada TRT que aderir ao presente Acordo:

I - Buscar a integração e a manutenção eletrônica entre o seu sistema e o do BANCO, visando otimizar o envio e o recebimento das informações *on-line* sobre os depósitos judiciais, de acordo com cronograma estabelecido entre os partícipes;

II - Disponibilizar equipe técnica e profissionais com conhecimento técnico para acompanhamento e implantação do sistema de gestão no Tribunal;

III - Permitir ao BANCO o acesso aos locais físicos e lógicos caso haja necessidade de serem realizadas manutenções na solução;

IV - Capacitar e promover treinamento dos servidores do TRT, bem como auxiliar na adequação de seus normativos internos aos novos procedimentos que serão implantados com a solução tecnológica;

V - Manter sigilo sobre quaisquer documentos, informações transmitidas e recebidas, bem assim o repasse destas;

VI - Armazenar o histórico de alterações de processos efetuados, para eventuais consultas futuras;

VII - Disponibilizar ao BANCO, para consulta sempre que houver necessidade, lista contendo nomes dos magistrados/diretores de secretarias, seus respectivos números de Cadastros de Pessoas Físicas (CPF) e/ou órgãos/varas correspondentes;

VIII - Disponibilizar ao BANCO, para consulta sempre que houver necessidade, relação contendo códigos e descrição de todas as comarcas e suas respectivas varas;

IX - Comunicar ao BANCO a perda do *token*, cartão ou meio armazenador do Certificado Digital de servidor ou magistrado; e

X - Não fornecer Certificado Digital, para os fins deste Acordo, a pessoa que não detenha legalmente poderes para realizar ordens judiciais, operações, ou transações eletrônicas encaminhadas pelo TRT ao BANCO.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – O CSJT e os TRTs que aderirem ao presente Acordo obrigam-se por si, por seus servidores, por seus dirigentes e mandatários, a manter total sigilo e confidencialidade dos sistemas disponibilizados pelo BANCO no que se refere à não divulgação, por qualquer forma, de todas ou parte das informações ou documentos aos quais venham a ter acesso, em decorrência da prestação dos serviços executados e da cessão do sistema desenvolvido regidos por este Acordo. Também se comprometem a respeitar as imposições relativas aos sigilos bancários aos quais o TRT esteja sujeito.

Parágrafo Primeiro – O CSJT e os TRTs que aderirem ao presente Acordo se obrigam a revelar as informações decorrentes deste Acordo, exclusivamente, a seus prepostos e funcionários diretamente envolvidos nas atividades de que fazem uso ou a que tenham acesso permanente ou eventual.

Parágrafo Segundo – A obrigação dos partícipes de não divulgação das informações tidas como sigilosas e confidenciais sobreviverá à rescisão deste Acordo, até que ocorra a liberação pela parte proprietária das informações, por determinação judicial ou pela ocorrência dos eventos indicados neste Acordo como liberadores dessa obrigação.

DA CESSÃO DE DIREITO DE USO DA SOLUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O CSJT e os TRTs que aderirem ao presente Acordo utilizarão as soluções objeto deste instrumento somente para fins próprios, estando vedada a disponibilização parcial ou total dos módulos do *software* objeto deste Acordo para terceiros ou sua utilização para se integrar à rede de processamento de dados de terceiros.

Parágrafo Único – O CSJT e os TRTs que aderirem ao presente Acordo reconhecem, para todos os fins de direito, que a propriedade intelectual e os direitos autorais das soluções fornecidas pertencem exclusivamente ao BANCO.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA – Os casos omissos ou as divergências na interpretação deste Acordo poderão ser resolvidos de comum Acordo entre os participantes, mediante correspondência formal.

DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Acordo não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada partícipe deve aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes, para o cumprimento das ações previstas neste instrumento.

DA RESCISÃO, DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA ADESÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes em razão de descumprimento de quaisquer obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, rescindido a qualquer tempo, mediante prévia comunicação epistolar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não acarretando esse ato indenização de qualquer natureza,

ressalvado o cumprimento das responsabilidades e os compromissos assumidos por ambos os participantes até a data da rescisão.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Acordo vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por até 10 vezes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Ficará a cargo do CSJT a publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DA POSSIBILIDADE DE MEDIAÇÃO/ARBITRAGEM E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As controvérsias de natureza jurídica poderão ser submetidas pelos partícipes à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Advocacia-Geral da União, exclusivamente para conciliação, não à arbitragem.

Parágrafo Único – Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para a solução de litígio(s) decorrente(s) do presente Acordo.

E por estarem assim de pleno Acordo, assinam eletronicamente o presente instrumento, para produzir os efeitos legais daí decorrentes.

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

FERNANDO ROCHA DE PAIVA

Gerente-Geral do Escritório Setor Público Distrito Federal
Banco do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ROCHA DE PAIVA**, **Usuário Externo**, em 27/06/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO**, **SECRETÁRIO-GERAL**, em 28/06/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0663467** e o código CRC **60E3619E**.

6000603/2022-00

0663467v84